

REGRAS A APLICAR À FACTURAÇÃO DE C.CIVIL E ACTIVIDADES ACESSÓRIAS:

Qual o “Serviço”?	Quem é o adquirente?	IVA, de que forma?
Contrato de Empreitada com Fornecimento de Material tendo por objectivo a prestação de um serviço de construção civil (realização de obra)	O Adquirente é Sujeito Passivo de IVA, e Dono da Obra	IVA devido pelo adquirente
	Adquirente é (Sub) Empreiteiro, Suj. Passivo de IVA, mas não é dono da obra	
	O Adquirente é Dono da Obra e <u>não é sujeito passivo de IVA ou é particular</u>	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável.
	Dono da Obra <u>é sujeito passivo de IVA, mas a obra é do seu património particular</u> não afecto à actividade;	
Serviço acessórios à construção (aluguer de equipamentos, transportes, cedências de pessoal, serviços de segurança, engenheiros, manutenção de espaços que não impliquem serviços de construção civil...)	O Adquirente é Sujeito Passivo de IVA, e Dono da Obra.	IVA devido pelo adquirente
	Adquirente é (Sub) Empreiteiro, Suj. Passivo de IVA, mas não é dono da obra	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável.
Fornecimento de Materiais sem qualquer serviço de aplicação ou montagem	Para qualquer tipo de adquirente	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável.
Montagem de bens móveis sob encomenda com fornecimento de materiais (Carpintaria, Serralharia, instalações de alarmes e ar condicionado, sistemas de vigilância	Para qualquer tipo de adquirente	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável.
Serviços de montagem de bens móveis sem fornecimento de materiais (Carpintaria, Serralharia, instalações de alarmes e ar condicionado, sistemas de vigilância	O Adquirente é Sujeito Passivo de IVA, e Dono da Obra.	IVA devido pelo adquirente
	Adquirente é (Sub) Empreiteiro, Suj. Passivo de IVA, mas não é dono da obra	
	Dono da Obra <u>é sujeito passivo de IVA, mas a obra é do seu património particular</u> não afecto à actividade;	Deverá ser emitida factura com IVA à taxa aplicável.

Resumindo: Sempre que estejamos perante **dois Sujeitos Passivos de IVA**, existam serviços de construção civil sob orientação do contratado bem como, quando exista a contratação de um serviço de um equipamento com pessoal para o manobrar (exemplo: rectro-escavadora) – **HÁ LUGAR A INVERSÃO DO SUJEITO (IVA DEVIDO PELO ADQUIRENTE).**

Quando se trate de montagem de equipamentos fornecidos por quem os monta ou instala (alarmes, ar condicionado, carpintaria, serralharia, etc.), uma vez que estes não são considerados serviços, mantém-se a regra de liquidação do IVA, como acontecia até 31/03.

Quando, se trate de simples aluguer de equipamentos, terá de ser analisada, a situação dos sujeitos passivos, quem é o dono da obra!

Quando estivermos perante um Sujeito passivo e um particular ou sujeito passivo isento, mantém-se a situação como até 31/03,